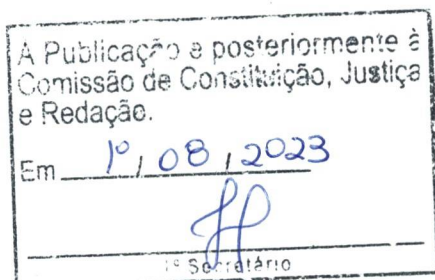


GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PROJETO DE LEI Nº 292/2023, DE JUNHO DE 2023.



Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de sangue, medula óssea e leite materno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Estado do Tocantins, as pessoas doadoras regulares de sangue, de medula ou de leite humano.

Art. 2º Os órgãos estaduais que irão realizar concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 3º A comprovação da qualidade de pessoa doadora de sangue, de medula ou de leite humano dar-se-á mediante a apresentação e juntada de documento expedido e firmado pela entidade coletora oficial ou credenciada, quando da inscrição no concurso público.

§1º No caso de pessoas doadoras de sangue, devem ser comprovadas, no mínimo, 3 (três) doações nos 18 meses que antecedem a data de publicação do edital do concurso público, bem como as datas em que se realizaram.

§2º No caso de pessoas doadoras de medula, deve ser apresentado o Cartão de Doador Voluntário de Medula Óssea, cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), e comprovada, no mínimo, 1 (uma) doação.

§3º No caso de pessoas doadoras de leite humano, deve ser comprovada, pelo menos, uma doação mensal, pelo período mínimo de 4 (quatro) meses antecedentes à data da inscrição para o concurso.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2023.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2023.07.04 11:55:25 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

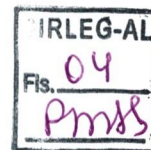
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Deputados, trago a seguir a justificativa do presente projeto de lei.

O Brasil vive uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e derivados. A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender aos milhões de brasileiros que precisam de sangue de boa qualidade e em tempo hábil.

Bem como, é grande a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue.

A oferta também está muito abaixo das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se o País dispusesse de muitos doadores.

Em ambos os casos, a questão central é aumentar está em se expandir consistente e sistematicamente o número de doadores.

Tal proposição visa oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores daquele tecido, e o número de doadores regulares de sangue.

A quantidade de pessoas que realizam concursos aumenta a cada dia. Hoje em dia, milhões de brasileiros estão envolvidos nesse processo.

Sem sombra de dúvidas, estamos diante de uma oportunidade relevante para estimular, por meio da isenção da taxa de inscrição, aqueles que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue. Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea.

Por se tratar apenas de um estímulo à doação e não envolver aumento de despesas, este Projeto de Lei não fere a determinação constitucional de não comercializar sangue e derivados.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPIG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

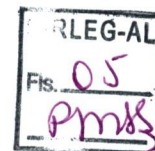
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



Diante do que foi exposto e pela relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P2168bff4fc8c66423b011ffbebf4e8fK9474

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Enviada por: **Professor Junior Geo**
(dep.professor.junior.geo)

Descrição: **Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de sangue, medula óssea e leite materno.**

Data de Envio: **04/07/2023**
08:31:21

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2023.07.04 12:06:19 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

